

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo

1º Objeto

O presente regulamento define o processo eleitoral dos membros do Conselho Geral referido nos artigos 14º e 15º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

O processo eleitoral rege-se pela legislação referida e pelo Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Valongo.

Artigo 2º

Composição

1. O Conselho Geral é composto por representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos alunos, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local, nos termos do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2. O Conselho Geral tem a seguinte composição:

- a) Oito representantes do pessoal docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) Dois representantes dos alunos do ensino secundário;
- e) Dois representantes da Autarquia;
- f) Três representantes da comunidade local.

Artigo 3.º

Abertura e divulgação

1. As eleições para o Conselho Geral são desencadeadas pelo presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Valongo.

2. O presente regulamento é afixado em local público na Escola Secundária de Valongo e na Escola EB 2/3 de Sobrado, bem como na página eletrónica do Agrupamento, juntamente com a calendarização do processo eleitoral.

Artigo 4.º

Cadernos eleitorais

A organização dos cadernos eleitorais dos diferentes corpos é da responsabilidade dos Serviços Administrativos.

Artigo 5º

Apresentação de candidaturas

1. Os representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos no Conselho Geral são eleitos por distintos corpos eleitorais constituídos, respetivamente, pelos docentes, pelo pessoal não docente em exercício de funções à data do ato eleitoral e pelos alunos do ensino secundário.
2. Os representantes dos três corpos eleitorais, referidos no número anterior, candidatam-se à eleição em listas separadas.
3. Cada lista do pessoal docente candidata à eleição é constituída por oito membros efetivos (art.º 15º do Decreto-Lei nº 137/2012) e oito suplentes, devendo incluir em lugar de efetivo, pelo menos um candidato de cada nível e ciclo de ensino.
 - 3.1. Cada lista pode indicar até dois representantes às mesas de voto.
4. Cada lista do pessoal não docente candidata à eleição é constituída por dois efetivos (art.º 15º do Decreto-Lei nº 137/2012) e dois suplentes.
 - 4.1. Cada lista pode indicar até dois representantes às mesas de voto.
5. Cada lista dos alunos candidata à eleição é constituída por dois efetivos (art.º 15º do Decreto-Lei nº 137/2012) e dois suplentes.
 - 5.1. Cada lista pode indicar até dois representantes à mesa de voto, assinalando o ano e turma correspondente a cada um dos elementos.
6. As listas são apresentadas em formulário disponível nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Valongo e na página eletrónica do Agrupamento.
7. As listas candidatas são entregues, impreterivelmente, até ao dia referido no calendário eleitoral, em envelope fechado, nos serviços administrativos da escola sede em carta dirigida ao Presidente do Conselho Geral até às 16 horas.
8. O Presidente do Conselho Geral verifica as listas dos diferentes corpos eleitorais, valida-as, ordena-as conforme a ordem de entrada e identifica-as com uma letra.

9. O presidente do Conselho Geral afixa as listas no dia seguinte ao término do prazo de entrega das mesmas, em local visível na Escola Secundária de Valongo e na Escola EB 2/3 de Sobrado.

Artigo 6º

Assembleias eleitorais

1. O Diretor convoca reunião do corpo eleitoral docente e não docente a fim de eleger em plenário um presidente e dois secretários, que assegurarão o funcionamento das mesas de voto.
2. O Diretor convoca reunião de assembleia de alunos do ensino secundário a fim de eleger em plenário um presidente e dois secretários, que assegurarão o funcionamento da mesa de voto dos alunos.
3. Nas reuniões previstas nos pontos anteriores devem ser eleitos dois membros suplentes.

Artigo 7º

Mesas de voto

1. As mesas de voto do corpo docente, não docente, funcionam em conjunto nas salas de professores das Escolas Secundária de Valongo e EB 2/3 de Sobrado. A mesa de voto dos alunos funciona na sala de alunos da Escola Secundária de Valongo.
2. As mesas de voto dos corpos docente e não docente e alunos funcionam ininterruptamente entre as 10.00h e as 16.00h.
3. O processo eleitoral decorre por sufrágio secreto e presencial em dia a determinar respeitando o aviso de abertura.

Artigo 8º

Apuramento e divulgação dos resultados

1. Nas diferentes mesas de voto, a abertura da urna é efetuada perante a respetiva assembleia eleitoral presente, e o apuramento dos resultados é da competência do respetivo presidente e secretários, a quem compete a elaboração da ata, que será assinada por todos os membros da mesa.
2. Aos representantes das listas que integram a mesa de voto é vedado participar na contagem dos votos e no apuramento dos resultados.

3. No fim do apuramento dos resultados de cada escrutínio, as atas são entregues ao presidente do Conselho Geral ou a quem as suas vezes fizer, que as fará afixar na Escola Secundária de Valongo e na Escola EB 2/3 de Sobrado.
4. Ao Diretor compete publicitar os resultados na página eletrónica do Agrupamento.
5. A ata do escrutínio deve conter, para além dos resultados eleitorais, toda e qualquer reclamação apresentada pelos representantes das listas ou quaisquer outras irregularidades detetadas.
6. Havendo mais do que uma lista, a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
7. No caso de só haver uma lista, os candidatos consideram-se eleitos com qualquer número de votos entrados na urna.
8. Os resultados do processo eleitoral para o Conselho Geral produzem efeitos após comunicação à Direção-Geral da Administração Escolar.

Valongo, 31 de outubro de 2025

O Presidente do Conselho Geral

(Paulo Sá)